



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 693, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

EMENTA: ACRESCE DISPOSITIVO A LEI Nº 612/2005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º - O artigo 5º da Lei nº 612/2005 , de 29 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da despesa fixada, em seu orçamento para o exercício financeiro de 2006, de acordo com o inciso I do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 19 de dezembro de 2006

ITAMAR JOSÉ LORENCINI
Prefeito em Exercício

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
19/12/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.